



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSAO INTERGESTORES BIPARTITE

**Portaria CIB//SP nº 08, de 07 de maio de 2014.**

*Pactuar pela implantação de serviço estadualizado Casa de Passagem para Migrantes e Imigrantes*

A **Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP**, em reunião plenária ordinária, realizada em 07 de maio de 2014, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS, decide:

Considerando que os imigrantes que deixam os seus países de origem por motivos de guerra civil, perseguição política ou religiosa e catástrofe natural, são considerados refugiados e, portanto possuem direito de serem acolhidos conforme a política externa brasileira e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando que os dados do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE (2013) indicam que o Brasil possuía 4.262 refugiado reconhecidos, e que os pedidos de refúgio crescem em ritmo acelerado, sendo o Estado de São Paulo destino frequente desta população;

Considerando que o tráfico de pessoas para trabalho escravo, exploração sexual e trafego de órgãos, é uma modalidade de crime cometido por redes internacionais ou por aliciadores, para o qual o Estado de São Paulo é destino importante;

Considerando que os solicitantes de refúgio, os refugiados e as vítimas de tráfico de pessoas apresentam situações de vulnerabilidade social que muitas vezes demandam a inserção em serviços da rede socioassistencial;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando as atribuições definidas pela NOB/SUAS 2012 para União Estados e Municípios para implantação do Serviço de Acolhimento para

Adultos e Famílias definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, decide;

**Artigo 1º-** Pactuar pela implantação do serviço Casa de Passagem para Migrantes e Imigrantes, com foco no atendimento para esta população, em especial solicitantes de refúgio, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas.

**Artigo 2º-** Pactuar que o serviço Casa de Passagem para Migrantes e Imigrantes será implantado sob a responsabilidade do Estado e proverá atendimento regionalizado.

**Artigo 3º-** Pactuar que quando da implantação de novas unidades deste serviço, deverá ocorrer apresentação prévia para nova pactuação na CIB//SP versando sobre a execução estadualizada ou municipalizada destas unidades.

**Artigo 4º-** Pactuar pela formação de uma Câmara Técnica com objetivo de aprofundar a discussão sobre serviços municipais e regionais, oferecendo subsídio para decisão sobre implantação de serviços estadualizados, a exemplo da Casa de Passagem para Migrantes e Imigrantes.

**Artigo 5º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GLEUDA SIMONE T. APOLINÁRIO**  
COORDENADORA SUBSTITUTA DA  
COMISSÃO INTERGESTORES  
BIPARTITE-CIB//SP

**HÉLIO BENETTI**  
PRESIDENTE DO  
COEGEMAS/ FRENTE PAULISTA